

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE/MG

Ref. Impugnação ao pregão eletrônico nº 041/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0166/2024

REPREMIG REPRESENTAÇÃO E COMERCIO DE MINAS GERAIS LTDA., estabelecida na cidade de Serra, Estado do Espírito Santo, na ROD ES-010, n.º 4255A, CEP 29.164-140, e-mail leandro@repremig.com.br, telefone nº (31) 3047-4990, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 65.149.197/0002-51, neste ato representada por seu sócio, vem, nesta oportunidade, apresentar sua

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

ao Pregão Eletrônico nº 41/2024 que versa sobre Registro de Preços para aquisição de equipamentos de informática para suprir as demandas dos diversos setores da Prefeitura Municipal de Conceição do Rio Verde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital.

Preliminarmente, a impugnante pede licença para afirmar o respeito que dedica aos servidores da Prefeitura Municipal de Conceição do Rio Verde e destaca que a presente Impugnação visa dar maior segurança jurídica ao certame, bem como ampliar a concorrência evitando-se prejuízos futuros ao duto órgão no que tange ao fornecimento de Impressora Multifuncional, descrita no Termo de Referência, Anexo VI, Item 25.

Pelos arrazoados de fato e de direito que se passa a expor.

I – DA TEMPESTIVIDADE E LEGITIMIDADE

O Pregão Eletrônico nº 41/2024 tem como data do certame dia 01/07/2024 (segunda-feira). De acordo com o item 5 – DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO, AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO, as impugnações devem ser protocoladas em até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura do certame, findando-se em consequência no dia 26/06/2024.

Senão vejamos o item 5.2 do Pregão Eletrônico:

5 - DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO, AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
5.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site www.licitardigital.com.br, no local específico dentro do processo licitatório em análise - cabendo ao PREGOEIRO decidir sobre a petição no prazo de 02 (dois) dias úteis
5.1.1. Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame
5.2. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
5.2.1. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site www.licitardigital.com.br, no local específico dentro do processo licitatório em análise - cabendo ao PREGOEIRO decidir sobre a petição no prazo de 02 (dois) dias úteis.

Nesses termos, sendo a presente Impugnação protocolada/enviada dia 25/06/2024, tem-se por plenamente tempestiva, merecendo ser recebida, examinada e provida pelo i. órgão.

II – DOS FATOS E DO DIREITO

A análise do chamamento convocatório, nos mostra que a Prefeitura Municipal de Conceição do Rio Verde está promovendo edital para aquisição – Item 25 do Termo de Referência – Impressora Multifuncional, sem ter levado em consideração que, para atingir o seu desiderato, o Agente Público não pode se afastar dos princípios fundamentais que regem a Administração Pública.

DESTACA-SE, que ao ser escolhido o Pregão Eletrônico como modalidade licitatória, resta claro que estamos diante de uma contratação onde o objeto são BENS COMUNS. Nesse diapasão fica evidente que **NENHUMA** das características técnicas e exigências podem restringir o caráter competitivo, e de forma alguma podem alijar (mesmo que disfarçadamente) do certame empresas com comprovada capacidade de contratar com este douto órgão, pois caso contrário, estaríamos ferindo princípios Constitucionais, possibilitando intervenção junto ao Tribunal de Contas do Estado e da União.

Senão vejamos o disposto do artigo 6º, incisos XIII e XLI da Lei nº 14.133/2021, que determina o que venha a ser bens e serviços comuns em licitação na modalidade pregão:

“Art 6º.

XIII - **bens e serviços comuns**: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado”.

[...]

XLI – **pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto.**

Fica claro que os fatores a serem analisados em um certame licitatório, na modalidade pregão, dizem respeito a bem e serviços comuns, ou seja, impressoras multifuncionais se enquadram plenamente como bem comum, o que possibilita que diversos fabricantes tenham condições de participar do certame em igualdade de condições, visando o interesse público.

Apesar disso, no edital em questão, foi requisitado pelo termo de referência, Anexo VI, características muito específicas, pormenorizadas, acerca do item 25, Impressora Multifuncional. Dentre as quais, observamos a exigência pela resolução da cópia em 1200x600dpi. Ora, tamanho rigor não encontra amparo nos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade exigidos ao gestor público, nessa modalidade, pois restringe de maneira exacerbada a participação de concorrentes no certame.

Além disso, o edital, ao estabelecer um rol taxativo de especificações para aquisição de bem comum (Impressora Multifuncional), frustra completamente o objetivo e o caráter competitivo do Pregão pois, a omissão de critérios mínimos para a admissibilidade do equipamento, na disputa, sugere o direcionamento indevido do

objeto.

Por esses motivos, pretendemos demonstrar que, o presente edital precisa ser, urgentemente, revisto.

Vejamos as especificações técnicas exigidas para as Impressoras Multifuncionais, de acordo com o Termo de referência, Anexo I, item 25:

25	Impressora Multifuncional; padrão de impressão duplex (frente e verso). Impressora Multifuncional; padrão de impressão duplex (frente e verso); impressão; cópia e digitalização uma única passagem; resolução da cópia de 1200X600DPI; memória de 512MB; capacidade de papel na bandeja 250 folhas; capacidade máxima mensal de cópias de 50.000 páginas, Wifi e garantia de 01 ano. (Apresentar Prospecto)	Unidade	40	R\$	R\$
----	---	---------	----	-----	-----

Conforme demonstrado, o termo de referência, anexo VI, estabelece que as Impressoras Multifuncionais, item 25, tenham embarcado em suas configurações, a resolução da cópia em 1200x600dpi sem levar em consideração as especificações e indicações usuais do mercado.

De acordo com sites especializados no segmento de tecnologia, a taxa de resolução da cópia varia, entre as marcas mais conhecidas do mercado, de 300 a 1200 dpi. Essas variações são recomendadas para diferentes nichos de consumidores e buscam atender as diferentes demandas de cada segmento.

Vejamos o quadro comparativo a seguir:

RESOLUÇÃO DA CÓPIA X INDICAÇÃO DE USO			
RESOLUÇÃO	300 dpi	600 dpi	1200 dpi
TEXTO	SIM	SIM	SIM
IMAGEM	SIMPLES	BOA QUALIDADE (Folders e cartões)	ALTA QUALIDADE (Fotos)
INDICAÇÃO	RESIDENCIAL	ESCRITÓRIO	PROFISSIONAL (gráfico)
PREÇO	ECONÔMICO	MODERADO	ALTO

De acordo com a tabela anterior, um modelo de impressora multifuncional com resolução da cópia em 1200 dpi tem como público alvo os profissionais do setor gráfico. A sua alta capacidade de resolução para reproduzir imagens e fotografias auxilia esses profissionais a obter imagens mais realistas e com cores vibrantes. Enquanto os equipamentos com resolução da cópia em 600dpi, recomendados para as rotinas de escritório, são aqueles que possuem boa qualidade na fotocópia de documentos de texto e imagens somados à boa relação custo x benefício. Ou seja, modelos com resolução da cópia em 600 dpi agregam a qualidade necessária para o desempenho das rotinas de escritório com o preço competitivo, se tornando, portanto, o produto ideal para escritórios.

Nesse sentido, a Portaria SGD/ME, nº 844, de 14 de Fevereiro de 2022, estabeleceu parâmetros para orientar os gestores públicos na definição de critérios técnicos durante o planejamento para contratação de serviços de impressão que foram negligenciados pelo presente edital. O item 9.3, do referido documento (<https://www.gov.br/governodigital/pt-br/contratacoes-de-tic/portaria-sgd-me-no-844-de-14-de-fevereiro-de-2022>) estabelece os critérios a serem seguidos pela equipe de planejamento a fim de minimizar os problemas encontrados na contratação.

Vejamos o disposto pela Portaria SGD/ME nº 844 de 14 de Fevereiro de 2022, Anexo, item 9.3:

“9.3. Devem ser especificadas no termo de referência apenas as funcionalidades básicas dos equipamentos que afetem diretamente o tipo de serviço prestado ou especificidades com relação ao ambiente onde os equipamentos serão instalados, como:

- a) Classificação do equipamento: impressora, multifuncional;
- b) Tecnologia da impressão: tecnologia laser, LED, jato de tinta ou equivalente; (vide subitem 9.9);
- c) Tamanhos de papel e suas respectivas gramaturas (vide item 10);
- d) Tipo de impressão: monocromática, policromática;
- e) Resolução mínima da impressão: **recomenda-se que não sejam exigidas resoluções mínimas superiores a 600 dpi para impressão monocromática e 1200 dpi para impressão policromática.** Contratação de equipamentos com resolução superior a esses valores devem ser motivadas e justificadas. **Para documentos comuns de texto utilizados em escritórios, em geral, não há necessidade por resolução de impressão acima de 600 dpi para impressão monocromática e 1200 dpi para impressão policromática, salvo necessidades pontuais e específicas, mas que na maioria das vezes recaem**

sobre outro tipo de impressão – material gráfico, que não está sendo tratado neste guia. **Além disso, resoluções muito altas, utilizadas sem necessidade, podem encarecer o equipamento, aumentar o consumo de toner e reduzir a velocidade de impressão;**

f) A estimativa de quantidade de equipamentos deve se basear no histórico de consumo do órgão ou entidade, já considerando a previsão de excedente. Caso a estimativa para um ambiente seja inferior aos valores mínimos de referência, será necessária a agregação das estimativas de mais de um ambiente em um único equipamento até que se atinjam os valores mínimos de referência da Tabela 2;

g) Não deve haver restrições para as propostas de fornecedores, que poderão ofertar equipamentos com velocidades acima das faixas estabelecidas na Tabela 2, garantindo-se a ampla concorrência. Entretanto, não deverão ser aceitas repactuações onerosas posteriores cuja justificativa seja o fornecimento de equipamentos com especificação superior ao que foi demandado pelo órgão;

h) Compatibilidade dos equipamentos com sistemas operacionais e padrões/protocolos de rede utilizados no órgão; e

i) Quando o equipamento for multifuncional com scanner, recomenda-se especificar:

I - Tamanho do documento a ser digitalizado, tanto a partir do vidro de exposição quanto do alimentador automático de documentos - ADF (quando houver): A3, A4, Carta, Ofício, etc.;

II - Formatos dos arquivos gerados pela digitalização, que devem ser pelo menos: Joint Photographic Experts Group (JPEG ou JPG) e Portable Document Format (PDF); e

III - Suporte à resolução ótica mínima para cópia e digitalização de 600x600 dpi."

Conforme demonstrado, o edital do Pregão Eletrônico nº 41/2024, ignora as diretrizes, de planejamento e gestão dos recursos públicos, propostas pelo Ministério da Economia ao exigir critério técnico incompatível com a demanda do órgão em prestar serviços públicos de qualidade agregando eficiência e economia.

De acordo com a Portaria SGD/ME nº 844, item 9.3, para documentos comuns de texto utilizados em escritórios, em geral, não há necessidade por resolução da cópia acima de 600 dpi. Além disso, esclarece que resoluções muito altas, utilizadas desnecessariamente, encarece o equipamento, aumenta o consumo de toner e reduz a velocidade de impressão.

Quanto à taxatividade dos critérios técnicos, sabemos ser lícito, de acordo com o entendimento doutrinário e jurisprudencial, que o edital aponte marcas e/ou modelos de

equipamentos, a título de referência, para orientar os concorrentes do certame acerca do produto que se deseja adquirir. No entanto, espera-se que essa descrição seja flexível a fim de que a administração possa obter propostas de produtos semelhantes ou superior e só então, decida pela contratação mais vantajosa.

Vejamos o julgado do Superior Tribunal de Justiça:

"O procedimento licitatório há de ser o mais abrangente possível dando azo à participação do maior número possível de concorrentes. A escolha final há de recair sempre na proposta mais vantajosa para a Administração" (Pleno – MS 5.602 –DF – Rel. Min. Américo Luiz D.J. 04.02.1998)

O princípio da competitividade tem como objetivo principal ajudar a administração a encontrar a proposta mais vantajosa. Sendo assim, não é permitida a adoção de medidas que possam **restringir a participação nas licitações**. A Administração Pública deve admitir o ingresso na licitação do maior número possível de competidores. A interpretação das regras do Edital deve ser feita de modo a ampliar a competitividade entre as empresas interessadas e não restringir, comprometer ou frustrar o caráter competitivo da licitação. Ou seja, o edital precisa ser modificado, **pois está indo na contramão dos princípios da economicidade, segurança jurídica, competitividade e impessoalidade**.

Cabe ressaltar, que a nova Lei Geral de Licitações, em seu artigo 40, §2º, incisos II e III posiciona-se expressamente em defesa desses princípios a fim de evitar a concentração de mercado por uma determinada marca ou empresa, e o impacto financeiro negativo sobre as contas públicas causado por atos desnecessários e restrições técnicas abusivas dos produtos licitados, conforme transcrevemos a seguir:

"Art. 40. O planejamento de compras **deverá** considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:
§2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, **deverão ser considerados**:
I – (...)
II – o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, **com vistas a economicidade**, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e
III – **o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.**"

Conforme prevê a legislação, é dever do agente público primar pela economicidade e favorecer um ambiente amplo para a disputa entre os licitantes. No entanto, ao restringir o número de participantes no certame, por meio da exigência da resolução da cópia em 1200x600 dpi, o edital exclui aqueles que poderiam atender, plenamente, às necessidades da Administração Pública Municipal de forma menos onerosa.

Ante o exposto, podemos afirmar que o termo de referência da forma que se encontra, neste edital, quebra a isonomia e o caráter competitivo do certame, ao exigir critérios técnicos excessivos, irrelevantes e consideravelmente restritivos à participação de empresas renomadas no mercado que poderiam oferecer soluções suficientes para atender às necessidades da administração com preços competitivos.

Ainda nessa seara, o Tribunal de Contas da União publicou, em 2012, o “*guia de boas práticas para a contratação de soluções de tecnologia da informação*” para alertar as instituições públicas sobre os riscos da aquisição de equipamentos de tecnologia ignorando as diferentes soluções do mercado, tendo em vista que esse direcionamento pode gerar pedidos de impugnação do edital, denúncias nos meios de comunicação ou ações dos tribunais de contas, causando constrangimento ao órgão e responsabilização dos servidores envolvidos na contratação.

Vejamos o trecho a seguir:

Riscos Identificados	Sugestões de controles internos
Risco 12 Utilização de somente uma solução do mercado como base para a definição de requisitos, levando ao direcionamento da licitação (item “6.1.5. Levantamento de mercado”).	1) a equipe de planejamento da contratação deve garantir que o levantamento de soluções do mercado seja feito junto ao maior número de fontes possível, efetuando levantamento de contratações similares feitas por outros órgãos, consulta a sítios na internet (e.g. portal do <i>software</i> público), visita a feiras, consulta a publicações especializadas (e.g. comparativos de soluções publicados em revistas especializadas) e pesquisa junto a fornecedores.

<https://portal.tcu.gov.br/lumis/portal/file/fileDownload.jsp?fileId=8A8182A24F0A728E014F0B22132B79D2>

O Tribunal de Contas da União, a seu modo, esclarece que a taxatividade das especificações técnicas compromete o objetivo do pregão que é a concorrência. Por

isso, qualquer exigência qualitativa ou quantitativa que sob qualquer ângulo restrinja a competição do certame, deve ser rechaçada.

O princípio da isonomia é como um farol para os atos da administração pública. É a observância desse princípio, pelo agente público, que assegura a igualdade de condições entre os participantes do certame e impede que a prevalência de cláusulas prejudiciais e atos injustos frustem a obtenção da proposta mais vantajosa pela administração.

Neste sentido, a Egrégia Corte de Contas das União é muito clara ao vedar a reprodução de especificações técnicas que tenham o condão de restringir o caráter competitivo do certame.

Vejamos o Acórdão nº. 2441/2017, de que, in verbis:

*"REPRESENTAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. ADOÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR. OITIVA DO ÓRGÃO. DIRECIONAMENTO IRREGULAR DE QUATRO ITENS DA LICITAÇÃO. RESTRIÇÃO AO CARÁTER COMPETITIVO. CONHECIMENTO. PROCEDÊNCIA. ANULAÇÃO DESSES ITENS. CIÊNCIA. ARQUIVAMENTO. **A reprodução de especificações técnicas mínimas idênticas às de equipamento de informática de determinada marca, em edital de licitação visando à aquisição desse item, restringe o caráter competitivo do certame, viola o princípio da isonomia e compromete a obtenção da proposta mais vantajosa.**" (ACÓRDÃO nº. 2441/2017 – PLENÁRIO – Data de Julgamento: 01/11/2017)*

Todo o mencionado acima são mais do que suficientes para evidenciar que a Instituição licitante deve realizar este certame de forma a possibilitar que o maior número possível de empresas interessadas participe da disputa, ofertando produtos que atendam a necessidade do órgão sem haver, no entanto, direcionamento e consequente mitigação da competitividade, o que está diretamente ligado à boa gerência dos recursos públicos, visto que a ampla concorrência leva à proposta mais vantajosa.

Nestes termos, fica claro que a exigência pela resolução da cópia em 1200x600 dpi para uma impressora monocromática se mostra completamente desarrazoada e prejudicial ao princípio da economicidade previsto pela Constituição Federal em seu art 37, XXI:

“Art. 37

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, **compras** e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que **assegure igualdade de condições a todos os concorrentes**, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, **o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações**”.

Conforme demonstrado, a Constituição é objetiva quando estabelece que somente serão permitidos critérios de qualificação técnica indispensáveis ao cumprimento das atividades de prestação de serviços públicos. Esse fato é extremamente relevante pois, sabemos que a interpretação das regras do Edital deve ser pautada pelas especificações usuais do mercado a fim de zelar pelos princípios constitucionais da economicidade e da ampliação da competitividade entre as Empresas interessadas.

Por fim, reivindicamos que seja **retificado o Edital para que sejam alteradas as especificações técnicas no Termo de Referência, anexo VI - no item 25**, permitindo a ampla participação dos licitantes no certame em conformidade com princípios constitucionais e as leis que regem os atos da administração pública, sob pena de futura alegação de nulidade do certame pelos demais concorrentes, tendo em vista os princípios da Publicidade dos Atos e da Vinculação ao Instrumento Convocatório, tão caros aos Processos de Contratação Pública.

Ademais, caso a Administração decida pela manutenção do texto, pede-se que seja apresentado o **Estudo Técnico Preliminar** que classificou como indispensáveis todas as especificações exigidas pelo Item 25 do Termo de Referência, a fim de que outros fabricantes possam adaptar-se e se qualificar apto para os próximos certames.

III – DO EFEITO SUSPENSIVO

Prevê o parágrafo único, do artigo 164, da Lei 14.133 que o pregoeiro responsável pelo edital deverá responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Senão vejamos:

“Art. 164. (...)

*Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, **limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame**”.*

Contudo, por se tratar de uma temática de maior complexidade em que, possivelmente, se fará necessária a requisição de subsídios aos responsáveis pela elaboração dos Atos; provavelmente, o curto prazo conferido pela Lei não lhe será suficiente para a elaboração de uma resposta técnica e bem fundamentada.

Assim, requer a este competente Pregoeiro que atribua à presente IMPUGNAÇÃO o efeito suspensivo, por cautela, até decisão final.

IV – DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer:

- a)** O recebimento da presente impugnação;
- b)** seja dado efeito SUSPENSIVO;
- c)** no mérito e estando amparada pelas disposições legais, bem como pelos princípios norteadores do ordenamento jurídico pátrio, pelos argumentos de fato e de direito, requer sejam alteradas as especificações técnicas contidas no Termo de Referência, anexo VI – item 25 – Impressora Multifuncional, proporcionando assim a ampla participação no certame;

ANEXO VI	
TERMO DE REFERÊNCIA	
IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL - ITEM 25	
ONDE SE LÊ	ALTERAR PARA
Resolução da cópia de 1200x600 DPI	Resolução da cópia: MÍNIMO de 600x600 DPI

- d) caso não seja este o entendimento de Vossa Senhoria, requer desde logo, que seja a presente Impugnação submetida à apreciação da Autoridade Superior competente, para que delibere sobre seus termos, conforme legislação em vigor;
- e) em caso de não provimento desta impugnação seja encaminhada à empresa Repremig a decisão devidamente fundamentada a fim de instruir medida judicial plenamente cabível no caso em tela, tendo em vista a violação legal anteriormente mencionada, bem como para acionamento dos órgãos de controle;
- f) e por fim, requer a retificação do Edital com uma nova data para realização do certame, bem como o referido instrumento republicado, nos termos do artigo 55 §1º da Lei 14.133/21, sob pena de futura alegação de nulidade do certame pelos demais concorrentes, tendo em vista os princípios da Publicidade dos Atos e da Vinculação ao Instrumento Convocatório, tão caros aos Processos de Contratação Pública.

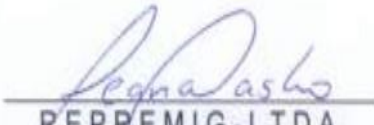
Assim, por ser justo e totalmente razoável, espera-se por um parecer favorável quanto a pretensão pretendida.

Termos em que,

Pede e aguarda deferimento.

Serra/ES, 25 de Junho de 2024.

Atenciosamente,


REPREMIG-LTDA
Leandro Figueiredo de Castro
MG-11.454.362-SSP/MG – 013.371.746-10
Sócio-Administrador

65.149.197/0002-51
REPREMIG REPRESENTAÇÃO E
COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA
Rod. ES-010, n.º 4255 A - Sala 05 Chácara 274 A
B. Jardim Limoeiro • CEP: 29.164-140
SERRA - ES

 Ministério da Economia Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais			Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)		
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 31204721968	Código da Natureza Jurídica 2062	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio			

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: REPREMIG REPRESENTACAO E COMERCIO DE MINAS GERAIS LTDA
 (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP

 MGE1900749419

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		026	1	ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF

BELO HORIZONTE
Local

21 Outubro 2019
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
 Nome: _____
 Assinatura: _____
 Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR
☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

☐ NÃO ____/____/____

Data
Responsável

☐ NÃO ____/____/____

Data
Responsável

Processo em Ordem
À decisão

____/____/____
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR ☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) ☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se. ☐ Processo indeferido. Publique-se.	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
	☐	☐	☐	☐
			____/____/____ Data	_____ Responsável

DECISÃO COLEGIADA ☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) ☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se. ☐ Processo indeferido. Publique-se.	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
	☐	☐	☐	☐
	____/____/____ Data	_____ Vogal	_____ Vogal	_____ Vogal
	Presidente da _____ Turma			

OBSERVAÇÕES





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/472.766-1	MGE1900749419	21/10/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
125.484.926-21	BIANCA FIGUEIREDO DE CASTRO
014.913.446-01	CAMILA FIGUEIREDO DE CASTRO
000.440.656-71	CARLOS RENATO FIGUEIREDO DE CASTRO
056.500.096-94	CAROLINA FIGUEIREDO DE CASTRO MIRANDA
013.371.746-10	LEANDRO FIGUEIREDO DE CASTRO
028.335.796-75	LEONARDO FIGUEIREDO DE CASTRO
090.147.426-65	MARCUS VINICIUS FIGUEIREDO DE CASTRO
089.067.826-08	PAULO OSORIO DE CASTRO JUNIOR
028.834.616-51	RODRIGO FIGUEIREDO DE CASTRO



DÉCIMA QUINTA ALTERAÇÃO

CONTRATUAL

REPREMIG REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA

END. Rua Vicentina Coutinho Camargos, n.º 275-A; Bairro: Álvaro Camargos
Belo Horizonte – Minas Gerais CEP 30 860-130
CNPJ N.º 65.149.197/0001-70

Pelo presente instrumento particular “**Carlos Renato Figueiredo de Castro**”, brasileiro, natural de Belo Horizonte – MG, nascido em 28/02/1974, casado em regime de comunhão parcial de bens, comerciante, portador da CI. M-6.997.443 – SSP/MG, CPF n.º 000.440.656-71, residente e domiciliado à Rua Castelo de Alenquer, 318, apto 401; bairro Castelo, CEP 31.330-050, Belo Horizonte/MG, “**Leandro Figueiredo de Castro**”, brasileiro, natural de Belo Horizonte – MG, nascido em 26/07/1980, casado em regime de comunhão parcial de bens, comerciante, portador da CI. MG-11.454.362 – SSP/MG, CPF n.º 013.371.746-10, residente e domiciliado à Rua Dr. Rubens Guimarães, 310, apto 404; bairro Castelo, CEP 30.840-430, Belo Horizonte/MG; “**Paulo Osório de Castro Junior**”, brasileiro, natural de Belo Horizonte, nascido em 17/08/1986, casado em regime de comunhão parcial de bens, comerciante, portador da CI MG-15.260.861 - SSP/MG, CPF n.º 089.067.826-08, residente e domiciliado à Rua Vicentina Coutinho Camargos, 400; Bairro Álvaro Camargos, CEP 30.860-130, Belo Horizonte/MG, “**Marcus Vinicius Figueiredo de Castro**”, brasileiro, natural de Belo Horizonte, nascido em 11/01/1988, solteiro, comerciante, portador da CI MG-14.900.959 - SSP/MG, CPF n.º 090.147.426-65, residente e domiciliado à Desembargador Paula Mota, 263, apto 1202, Bairro Castelo, CEP 31.310.340, Belo Horizonte/MG, “**Leonardo Figueiredo de Castro**”, brasileiro, natural de Sete Lagoas, nascido em 16/02/1976, casado em regime de comunhão parcial de bens, comerciante, portador da CI MG-8.862.499 – SSP/MG, CPF n.º 028.335.796-75, residente e domiciliado à Rua Doutor Sylvio Menicucci, 819, apto 504; Bairro Castelo, CEP 30.840-480, Belo Horizonte/MG, “**Rodrigo Figueiredo de Castro**”, brasileiro, natural de Sete Lagoas, nascido em 07/09/1978, divorciado, comerciante, portador da CI MG-8.991.707 - SSP/MG, CPF n.º 028.834.616-51, residente e domiciliado à Rua Doutor Sylvio Menicucci, 819, apto 703; Bairro Castelo, CEP 30.840-480, Belo Horizonte/MG, “**Camila Figueiredo de Castro**”, brasileira, natural de Belo Horizonte, nascida em 02/10/1983, casada em regime de comunhão parcial de bens, comerciante, portadora da CI MG-12.194.096 - SSP/MG, CPF n.º 014.913.446-01, residente e domiciliada à Rua das Gardenas, 280; Bairro Alphaville, CEP 34.018-110, Nova Lima/MG, “**Carolina Figueiredo de Castro Miranda**”, brasileira, natural de Belo Horizonte, nascida em 02/12/1981, casada em regime de comunhão parcial de bens, comerciante, portadora da CI MG- MG 12.194.097 - SSP/MG, CPF n.º 056.500.096-94, residente e domiciliada à Rua Castelo de Óbidos, 379 - apto 401, Bairro Castelo, CEP 31.330-320, Belo Horizonte/MG, e “**Bianca Figueiredo de Castro**”, brasileira, natural de Belo Horizonte, nascida em 07/01/1993,



solteira, comerciante, portadora da CI MG-17.621.748 - SSP/MG, CPF n.º 125.484.926-21, residente e domiciliada à Rua Castelo de Óbidos, 379 - apto 401, Bairro Castelo, CEP 31.330-320, Belo Horizonte/MG, únicos sócios componentes da empresa **“REPREMIG REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA**, devidamente registrada no cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Santa Luzia n.º 353, Fl. 556, do livro A-1 em 21/11/1991; Primeira Alteração Contratual registrada na JUCEMG sob o n.º 3120472196-8, de 13/07/1995; Segunda Alteração Contratual n.º 145.249-4 de 17/05/1996; Terceira Alteração Contratual n.º 158.846-9 de 13/11/1997; Quarta Alteração Contratual n.º 178.659-6 de 15/07/1999; Quinta Alteração Contratual n.º 2757319 de 27/03/2002; Sexta Alteração Contratual n.º 2791179 de 26/06/2002, Sétima Alteração n.º 3213092, oitava Alteração Contratual (Contrato Social Consolidado) n.º 3217341 de 02/09/2004, Nona Alteração Contratual n.º 3237849 de 28/10/2004, Décima Alteração Contratual n.º 365345 de 23/11/2007, Décima primeira Alteração Contratual n.º 3733652 de 05/06/2007, Décima Segunda Alteração Contratual n.º 3878344 de 25/01/2008, Décima Terceira Alteração Contratual n.º 4262502 de 14/12/2009, Décima Quarta Alteração Contratual n.º 5769315 de 14/06/2016 que, livres e desembaraçados na melhor forma do direito, resolvem realizar a sua **DÉCIMA QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL** mediante as cláusulas e condições a seguir, e nas omissões, pela legislação específica que disciplina esta Forma Societária:

1ª. CLÁUSULA **DA ABERTURA DE FILIAL**

Nesse ato é constituída uma filial, que será instalada na Rodovia ES 010, n.º 4255 A, Sala 05, Chácara 274 A, Jardim Limoeiro, Serra, ES, CEP 29.164-140, com a mesma denominação social da matriz e com o mesmo ramo de atividade. (Art. 1.000, CC/2002)

2ª. CLÁUSULA **DO CAPITAL SOCIAL**

O Capital Social atribuído à presente filial será de R\$ 54.000,00 (Cinquenta e Quatro Mil reais) dividido em 54.000 quotas no valor unitário de R\$ 1,00, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, nesta data, sendo distribuído entre os sócios da mesma forma do Capital da Matriz. (art. 997, III, CC/ 2002); (Art. 1.055, CC/2002):

NOME	N.º cotas	v. unitário	v. total
Carlos Renato Figueiredo de Castro.....	6.000 cotas	R\$ 1,00....	R\$ 6.000,00
Leandro Figueiredo de Castro.....	6.000 cotas	R\$ 1,00....	R\$ 6.000,00
Paulo Osório de Castro Júnior.....	6.000 cotas	R\$ 1,00....	R\$ 6.000,00
Marcus Vinícius Figueiredo de Castro.....	6.000 cotas	R\$ 1,00....	R\$ 6.000,00
Leonardo Figueiredo de Castro.....	6.000 cotas	R\$ 1,00....	R\$ 6.000,00



parcial de bens, comerciante, portador da CI MG-8.862.499 – SSP/MG, CPF n.º 028.335.796-75, residente e domiciliado à Rua Doutor Sylvio Menicucci, 819, apto 504; Bairro Castelo, CEP 30.840-480, Belo Horizonte/MG, “**Rodrigo Figueiredo de Castro**”, brasileiro, natural de Sete Lagoas, nascido em 07/09/1978, divorciado, comerciante, portador da CI MG-8.991.707 - SSP/MG, CPF n.º 028.834.616-51, residente e domiciliado à Rua Doutor Sylvio Menicucci, 819, apto 703; Bairro Castelo, CEP 30.840-480, Belo Horizonte/MG, “**Camila Figueiredo de Castro**”, brasileira, natural de Belo Horizonte, nascida em 02/10/1983, casada em regime de comunhão parcial de bens, comerciante, portadora da CI MG-12.194.096 - SSP/MG, CPF n.º 014.913.446-01, residente e domiciliada à Rua das Gardenas, 280; Bairro Alphaville, CEP 34.018-110, Nova Lima/MG, “**Carolina Figueiredo de Castro Miranda**”, brasileira, natural de Belo Horizonte, nascida em 02/12/1981, casada em regime de comunhão parcial de bens, comerciante, portadora da CI MG- MG 12.194.097 - SSP/MG, CPF n.º 056.500.096-94, residente e domiciliada à Rua Castelo de Óbidos, 379 - apto 401, Bairro Castelo, CEP 31.330-320, Belo Horizonte/MG, e “**Bianca Figueiredo de Castro**”, brasileira, natural de Belo Horizonte, nascida em 07/01/1993, solteira, comerciante, portadora da CI MG-17.621.748 - SSP/MG, CPF n.º 125.484.926-21, residente e domiciliada à Rua Castelo de Óbidos, 379 - apto 401, Bairro Castelo, CEP 31.330-320, Belo Horizonte/MG, únicos sócios componentes da empresa “**REPREMIG COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA**”, têm na melhor forma de direito, justos e contratados, a **consolidação** de seu Contrato Social, que se regerá conforme cláusulas a seguir:

1ª. CLÁUSULA

A Sociedade, tem a denominação comercial de “**REPREMIG REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA**”, com **sede** à Rua Vicentina Coutinho Camargos, n.º 275-A, B. Álvaro Camargos, Belo Horizonte/ MG. CEP: 30 860-130; **filial** à Rod ES 010, n.º 4255A, sala 05, Chácara 274A, B. Jardim Limoeiro, Serra/ES, CEP 29.164-140; devidamente registrada no cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Santa Luzia n.º 353, Fl. 556, do livro A-1 em 21/11/1991; Primeira Alteração Contratual registrada na JUCEMG sob o n.º 3120472196-8, de 13/07/1995; Segunda Alteração Contratual n.º 145.249-4 de 17/05/1996; Terceira Alteração Contratual n.º 158.846-9 de 13/11/1997; Quarta Alteração Contratual n.º 178.659-6 de 15/07/1999; Quinta Alteração Contratual n.º 2757319 de 27/03/2002; Sexta Alteração Contratual n.º 2791179 de 26/06/2002, Sétima Alteração n.º 3213092 de 24/08/2004, Oitava Alteração Contratual (Contrato Social Consolidado) n.º 3217341 de 02/09/2004, Nona Alteração Contratual (Contrato Social Consolidado) n.º 3237849 de 28/10/2004, Décima Alteração Contratual (Contrato Social Consolidado) n.º 3653454 de 23/11/2006. Décima Primeira Alteração Contratual (Contrato Social Consolidado) n.º 3733652 de 05/06/2007 (Art. 997, II CC/2002), Décima Segunda Alteração Contratual (Contrato Social Consolidado) n.º 3878344 de 25/01/2008 (Art. 997, II CC/2002), Décima Terceira Alteração Contratual (Contrato Social Consolidado) n.º 4262502 de 14/12/2009 (Art. 997, II CC/2002), Décima Quarta Alteração Contratual n.º 5769315 de 14/06/2016 (Art. 997, II CC/2002).



2ª. CLÁUSULA

A sociedade tem por objetivo a Representação e o Comércio atacadista de equipamentos de informática em geral, periféricos, impressoras, aparelhos eletroeletrônicos de fabricação nacionais e importados, copiadoras, aparelhos de ar-condicionado, suprimentos para informática, fac-símile e telefonia móvel celular, materiais de escritório papéis e papelões, bem como assistência técnica na linha de equipamentos comercializados pela empresa.

3ª. CLÁUSULA

O **Capital Social** da **Matriz** é de R\$ 180.000,00 (Cento e Oitenta Mil Reais), dividido em 180.000 cotas no valor unitário de R\$ 1,00, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, distribuídos entre os sócios da seguinte forma (art. 997, III, CC/ 2002); (Art. 1.055, CC/2002):

NOME	N.º cotas	v. unitário	v. total
Carlos Renato Figueiredo de Castro.....	20.000 cotas	R\$ 1,00....	R\$ 20.000,00
Leandro Figueiredo de Castro.....	20.000 cotas	R\$ 1,00....	R\$ 20.000,00
Paulo Osório de Castro Júnior.....	20.000 cotas	R\$ 1,00....	R\$ 20.000,00
Marcus Vinícius Figueiredo de Castro.....	20.000 cotas	R\$ 1,00....	R\$ 20.000,00
Leonardo Figueiredo de Castro.....	20.000 cotas	R\$ 1,00....	R\$ 20.000,00
Rodrigo Figueiredo de Castro.....	20.000 cotas	R\$ 1,00....	R\$ 20.000,00
Camila Figueiredo de Castro.....	20.000 cotas	R\$ 1,00....	R\$ 20.000,00
Carolina Figueiredo de Castro Miranda...	20.000 cotas	R\$ 1,00....	R\$ 20.000,00
Bianca Figueiredo de Castro.....	20.000 cotas	R\$ 1,00....	R\$ 20.000,00
Totalizando.....	180.000 cotas		R\$ 180.000,00

O **Capital Social** da **Filial** é de R\$ 54.000,00 (Cinquenta e Quatro Mil Reais), dividido em 54.000 cotas no valor unitário de R\$ 1,00, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, distribuídos entre os sócios da seguinte forma (art. 997, III, CC/ 2002); (Art. 1.055, CC/2002):

NOME	N.º cotas	v. unitário	v. total
Carlos Renato Figueiredo de Castro.....	6.000 cotas	R\$ 1,00....	R\$ 6.000,00
Leandro Figueiredo de Castro.....	6.000 cotas	R\$ 1,00....	R\$ 6.000,00
Paulo Osório de Castro Júnior.....	6.000 cotas	R\$ 1,00....	R\$ 6.000,00
Marcus Vinícius Figueiredo de Castro.....	6.000 cotas	R\$ 1,00....	R\$ 6.000,00
Leonardo Figueiredo de Castro.....	6.000 cotas	R\$ 1,00....	R\$ 6.000,00
Rodrigo Figueiredo de Castro.....	6.000 cotas	R\$ 1,00....	R\$ 6.000,00
Camila Figueiredo de Castro.....	6.000 cotas	R\$ 1,00....	R\$ 6.000,00
Carolina Figueiredo de Castro Miranda...	6.000 cotas	R\$ 1,00....	R\$ 6.000,00
Bianca Figueiredo de Castro.....	6.000 cotas	R\$ 1,00....	R\$ 6.000,00
Totalizando.....	54.000 cotas		R\$ 54.000,00



4ª. CLÁUSULA

A cessão e transferência total ou parcial das cotas de qualquer sócio a terceiros estranhos à sociedade, dependerá sempre da concordância dos demais sócios aos quais em igualdade de condições, e na proporção de suas próprias cotas, fica assegurado o direito de transferir suas cotas.

Qualquer dos sócios deverá comunicar sua intenção aos demais, por escrito, a fim destes no prazo de 60 dias contados do recebimento, possam manifestar a respeito do exercício do direito de preferência aqui previsto. Esgotado o prazo acima fixado, sem qualquer manifestação de demais sócios, a cessão e transferência de cotas, poderá ser feita livremente. (art 1.056 e art 1.057 CC/2002).

5ª. CLÁUSULA

A Administração da sociedade será exercida pelos sócios “**Carlos Renato Figueiredo de Castro**” e/ou “**Leandro Figueiredo de Castro**”, cabendo-lhes representação em conjunto e/ou separadamente, devendo representar a sociedade, judicial e extra-judicial, bem como perante as instituições financeiras, bancárias, junto a fornecedores, clientes, autarquias e demais repartições públicas, enfim todas as relações junto a terceiros, admitir e demitir empregados, e, ainda abrir e fechar filiais, sucursais ou agências, em qualquer lugar do território Nacional.

É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social, sem autorização do outro sócio. (art. 997, VI; 1.013; 1.015; e 1.064 CC/2002)

A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas cotas no capital Social, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social (art. 1.052 CC/2002)

6ª. CLÁUSULA

Os sócios terão direito a uma retirada mensal a título de Pró-Labore, entre o mínimo permitido pela legislação do imposto de renda, e o máximo também, retirada esta que será levada a débito da conta despesas gerais. Terão direito ainda, de acordo com o art. 10 da Lei 9.249/95, a uma retirada trimestral a título de divisão de lucros na proporção de suas cotas, respeitando os dizeres do artigo 1.007 do C/C,

De acordo com o art. 264 e 1.059 C/C 2002, os sócios respondem solidariamente também pelos prejuízos porventura apurados.

§ único – Na hipótese de que os sócios venham a julgar conveniente, os lucros poderão deixar de ser partilhados total ou parcialmente sendo-lhes atribuídos qualquer determinação inclusive aumento de Capital Social ou a de criação do fundo ou previsão.



7ª. CLÁUSULA

Em caso de morte ou interdição de quaisquer dos sócios, por qualquer motivo, a sociedade não será dissolvida, devendo as cotas do exercício, em qualquer hipótese, reverter à sociedade, que as atribuirá aos herdeiros diretos, ou na impossibilidade legal, dividi-las entre os remanescentes na proporção das por elas possuídas.

8ª. CLÁUSULA

Os casos omissos deste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do novo código Civil e outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

9ª. CLÁUSULA

Os Sócios declaram sob as penas da lei que não estão impedidos de participarem da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob o efeito dela, a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargo público, ou por crime, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1011 §1. CC/2002).

10ª. CLÁUSULA

Fica eleito o Foro de Belo Horizonte, para dirimir quaisquer dúvidas deste contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados assinam o que consta expressamente no presente contrato lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que assinam na presença das testemunhas abaixo nomeadas:

Belo Horizonte, 07 de outubro de 2019.

Carlos Renato Figueiredo de Castro
CI. M-6.997.443 – SSP/MG

Leandro Figueiredo de Castro
CI. MG-11.454.362 – SSP/MG

Paulo Osório de Castro Júnior
CI. MG 15.260.861 – SSP/MG

Marcus Vinicius Figueiredo de Castro
CI. MG 14.900.959 – SSP/MG



Leonardo Figueiredo de Castro
CI. M-8.862.499 – SSP/MG

Rodrigo Figueiredo de Castro
CI. MG-8.991.707 – SSP/MG

Carolina Figueiredo de Castro Miranda
CI. MG 12.194.097 – SSP/MG

Camila Figueiredo de Castro
CI. MG 12.194.096 – SSP/MG

Bianca Figueiredo de Castro
CI. MG 17.621.748 – SSP/MG





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/472.766-1	MGE1900749419	21/10/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
125.484.926-21	BIANCA FIGUEIREDO DE CASTRO
014.913.446-01	CAMILA FIGUEIREDO DE CASTRO
000.440.656-71	CARLOS RENATO FIGUEIREDO DE CASTRO
056.500.096-94	CAROLINA FIGUEIREDO DE CASTRO MIRANDA
013.371.746-10	LEANDRO FIGUEIREDO DE CASTRO
028.335.796-75	LEONARDO FIGUEIREDO DE CASTRO
090.147.426-65	MARCUS VINICIUS FIGUEIREDO DE CASTRO
089.067.826-08	PAULO OSORIO DE CASTRO JUNIOR
028.834.616-51	RODRIGO FIGUEIREDO DE CASTRO





Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Relatório de Filiais Abertas

Informamos que, do processo 19/472.766-1 arquivado nesta Junta Comercial sob o número 7522749 em 23/10/2019 da empresa 3120472196-8 REPREMIG REPRESENTACAO E COMERCIO DE MINAS GERAIS LTDA, consta a abertura da(s) seguinte(s) filial(ais):

NIRE	ENDEREÇO
3290077727-0	RODOVIA ES-010 4255 A SALA 05 CHACARA 274 A - BAIRRO JARDIM LIMOEIRO CEP 29164-140 - SERRA/ES

24 de out de 2019



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7522749 em 23/10/2019 da Empresa REPREMIG REPRESENTACAO E COMERCIO DE MINAS GERAIS LTDA, Nire 31204721968 e protocolo 194727661 - 21/10/2019. Autenticação: 1F321AFF46D0E25E6FEDCE5A7CD7AB6D2D4BDAD. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo C191002699479 e o código de segurança BcTa Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/11/2019 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 12/14



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa REPREMIG REPRESENTACAO E COMERCIO DE MINAS GERAIS LTDA, de nire 3120472196-8 e protocolado sob o número 19/472.766-1 em 21/10/2019, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 7522749, em 23/10/2019. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Raquel Vicente Coelho.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
013.371.746-10	LEANDRO FIGUEIREDO DE CASTRO
028.834.616-51	RODRIGO FIGUEIREDO DE CASTRO
028.335.796-75	LEONARDO FIGUEIREDO DE CASTRO
014.913.446-01	CAMILA FIGUEIREDO DE CASTRO
090.147.426-65	MARCUS VINICIUS FIGUEIREDO DE CASTRO
089.067.826-08	PAULO OSORIO DE CASTRO JUNIOR
000.440.656-71	CARLOS RENATO FIGUEIREDO DE CASTRO
056.500.096-94	CAROLINA FIGUEIREDO DE CASTRO MIRANDA
125.484.926-21	BIANCA FIGUEIREDO DE CASTRO

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
013.371.746-10	LEANDRO FIGUEIREDO DE CASTRO
028.834.616-51	RODRIGO FIGUEIREDO DE CASTRO
028.335.796-75	LEONARDO FIGUEIREDO DE CASTRO
014.913.446-01	CAMILA FIGUEIREDO DE CASTRO
090.147.426-65	MARCUS VINICIUS FIGUEIREDO DE CASTRO
089.067.826-08	PAULO OSORIO DE CASTRO JUNIOR
000.440.656-71	CARLOS RENATO FIGUEIREDO DE CASTRO
056.500.096-94	CAROLINA FIGUEIREDO DE CASTRO MIRANDA
125.484.926-21	BIANCA FIGUEIREDO DE CASTRO

Belo Horizonte. quarta-feira, 23 de outubro de 2019

Marinely de Paula Bomfim: 873.638.956-00

Página 1 de 1





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
523.047.366-53	RAQUEL VICENTE COELHO
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM



Belo Horizonte. quinta-feira, 24 de outubro de 2019



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7522749 em 23/10/2019 da Empresa REPREMIG REPRESENTACAO E COMERCIO DE MINAS GERAIS LTDA, Nire 31204721968 e protocolo 194727661 - 21/10/2019. Autenticação: 1F321AFF46D0E25E6FEDCE5A7CD7AB6D2D4BDAD. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo C191002699479 e o código de segurança BcTa Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/11/2019 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL
2138772222

NOME
LEANDRO FIGUEIREDO DE CASTRO

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSAO UF
MG11454362 SSP MG

CNPJ
013.371.746-10 DATA NASCIMENTO
26/07/1980

FILIAÇÃO
PAULO OSORIO DE CASTRO
ROSANGELA MARCIA F DE CASTRO

PERMISSAO ACC CATHA
B

Nº REGISTRO
02743834210 VALIDADE
23/09/2025 1ª HABILITACAO
12/02/2003

OBSERVAÇÕES
A 1

PROIBIDO PLASTIFICAR
2138772222

LOCAL
BELO HORIZONTE, MG DATA EMISSAO
24/09/2020

Assinatura do Portador
Assinatura do Emissor
Kleyverson Rezende
Diretor DETRAN/MG;
60206466245
MG581242408

MINAS GERAIS



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa REPREMIG - REPR. E COM. DE MINAS GERAIS LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa REPREMIG - REPR. E COM. DE MINAS GERAIS LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **08/10/2020 12:11:50 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **REPREMIG - REPR. E COM. DE MINAS GERAIS LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Autenticação Digital*.

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 38060810202412811316-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bc6403b5166cbe848358e251653a9a6bb6099a35b90eae8840afd539843e62fb86ba76bd80a65aed505e888845f18fcc75e7264477cf9b6b237a0d254cf0324e2



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.

